

PROCESSO	SITUACAO	TIPO/NUM_LIC	TIPOLOGIA	SETOR	NOME_EMPR	DT_EMISSAO	DT_VCTO
184/2013	VIGENTE	LAR Nº 011/2025	-	SEMMA	LUIZ ANTÔNIO PEDRUZZI	19/05/2025	730
2025-D71CF	VIGENTE	LE Nº 001/2025	PODA E/OU SUPRESSÃO	SEMMA	V.S. MÁRMORES E GRANITOS LTDA	20/05/2025	365
741/2025	VIGENTE	LI Nº 009/2025	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMA	EVANI AGRIZZI	07/05/2025	730
733/2025	VIGENTE	LI Nº 010/2025	BENEFICIAMENTO DE ROCHAS	SEMMA	LORENZONI LOCAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	30/05/2025	730
617/2023	VIGENTE	LO Nº 010/2025	-	SEMMA	POSTO VILA LTDA	08/05/2025	1460
380/2016	VIGENTE	LO Nº 011/2025	-	SEMMA	REAL RAÇÕES QUALIDADE E COMPROMISSO LTDA	14/05/2025	1460
741/2025	VIGENTE	LP Nº 008/2025	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMA	EVANI AGRIZZI	07/05/2025	365
733/2025	VIGENTE	LP Nº 009/2025	BENEFICIAMENTO DE ROCHAS	SEMMA	LORENZONI LOCAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	30/05/2025	365
742/2025	VIGENTE	LS Nº 006/2025	-	SEMMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	06/05/2025	1460
743/2025	VIGENTE	LS Nº 007/2025	-	SEMMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	06/05/2025	1460
730/2025	VIGENTE	LS Nº 008/2025	-	SEMMA	JOSÉ ANTONIO SOARES	08/05/2025	1460

ATIVIDADE
DESPOLPAMENTO/DESCASCAMENTO DE CAFÉ, EM VIA ÚMIDA; SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM
PODA DE 06 (SEIS) INDIVÍDUOS ARBÓREOS, DE ESPÉCIE IDENTIFICADA COMO FICUS BENJAMINA
TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADOR)
BENEFICIAMENTO DE ROCHAS PARA PRODUÇÃO DE PEDRA BRITADA, PRODUTOS SIDERÚRGICOS OU PARA OUTROS USOS INDUSTRIAS/AGRÍCOLAS
POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, COM USO DE QUALQUER TANQUE, OU POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (NÃO REVENDEDOR) COM USO DE TANQUE ENTERRADO.
FABRICAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS, SEM COZIMENTO E/OU DIGESTÃO (APENAS MISTURA)
TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)
BENEFICIAMENTO DE ROCHAS PARA PRODUÇÃO DE PEDRA BRITADA, PRODUTOS SIDERÚRGICOS OU PARA OUTROS USOS INDUSTRIAS/AGRÍCOLAS
PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS
PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS
EMPREENDIMENTOS DE HOSPEDAGEM (POUSADAS, CASAS DE REPOUSO, CENTROS DE REabilitação, HOTÉIS E MOTÉIS) INSTALADOS EM ÁREA RURAL, EXCETO RESORT



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LAR N°
011/2025**

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XV, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após análise conclusiva do processo, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820190020468, de 28 de fevereiro de 2019, do Profissional Daniel José Calvi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 184/2013**, Protocolo o nº 037/2024, de 11 de janeiro de 2024.

REQUERENTE: LUIZ ANTÔNIO PEDRUZZI

CPF/CNPJ: 9*3.*9*7*7-*4

ENDEREÇO: SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, ZONA RURAL, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: DESPOLPAMENTO/DESCASCAMENTO DE CAFÉ, EM VIA ÚMIDA; SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM

CLASSE: III

PORTE: MÉDIO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24 K 289299 / UTM 7721821

VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 19 de maio de 2025.

Maiza Marcelino de Souza

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1 - No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: LUIZ ANTÔNIO PEDRUZZI
**LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR) Nº
011/2025**
PROCESSO: SEMMA Nº 184/2013
ATIVIDADE: DESPOLPAMENTO/DESCASCAMENTO DE
CAFÉ, EM VIA ÚMIDA; SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS,
ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM.
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

2 - Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;

3 - Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;

4 - Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;

5 - A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;

6 - Requerer renovação desta licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;

7 - O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;

8 - A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LE N°
001/2025**

LICENÇA ESPECIAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA ESPECIAL**, requerida por meio do Protocolo nº 2025-19G2XT de 24 de abril de 2025.

REQUERENTE: V.S. MÁRMORES E GRANITOS LTDA

CPF/CNPJ: 0*.6*5.*3*/0001-4*

ENDEREÇO: PROSPERIDADE, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: PODA DE 06 (SEIS) INDIVÍDUOS ARBÓREOS, DE ESPÉCIE IDENTIFICADA COMO FICUS BENJAMINA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 286744.00 m E / 7714340.00 m S

VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS

Vargem Alta - ES, 20 de maio de 2025.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. Está autorizado a poda de 06 (seis) indivíduos arbóreos, identificados como *Ficus benjamina*, localizado no interior da empresa;
2. A **supressão** deverá acontecer de forma segura para não haver comprometimento de estruturas próximas e principalmente acidentes com trabalhadores.
3. Deverá ser feita a destinação adequada dos galhos e folhas;
4. Está **liberada a supressão**;
5. Não é permitido a deposição dos galhos e folhas em via pública;
6. O transporte e a utilização do material lenhoso deverão ser licenciados previamente pelo Órgão Ambiental Competente – **IDAF**;
7. Sugiro o plantio de 2 (duas) novas árvores por cada indivíduo arbóreo danificado em outro local para compensação. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
Deverá apresentar relatório fotográfico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LINº
009/2025

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso IX, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820250071510, de 09 de abril de 2025, do Profissional Marco Antonio Neves Seixas Pinto, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 741/2025**, Protocolo nº 2025-4SD2V1, de 16 de abril de 2025.

REQUERENTE: EVANI AGRIZZI

CPF/CNPJ: 9*0.*3*.3*7-*1

ENDEREÇO: RUA JOÃO CALVI, S/Nº, JACIGUÁ, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)

CLASSE: II PORTE: PEQUENO POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 289352 / UTM 7709112

VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 07 de maio de 2025.

Maiza Marcelino de Souza

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 26 (vinte e seis) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE INSTALÇÃO N°: 009/2025

PROCESSO: 741/2025

REQUERENTE: EVANI AGRIZZI

CPF/CNPJ: 9*0.*3*.3*7-*1

ENDEREÇO: RUA JOÃO CALVI, S/Nº, JACIGUÁ, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)

Condições de validade desta Licença de Instalação:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora (24k290555.02/E 7708150.96 Campo de Boa Esperança; 24k29017886/E7709425.57 - Área próxima à creche de Jaciguá), e canteiro de obras (24 K 290232.33/E7708007.41 - Antiga Cooperativa) sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim, em uma área de intervenção com 5.600 m² e volumetria de 10.000 m³;
2. As obras deverão ser executadas conforme Projetos apresentados e acompanhadas pelo profissional responsável, conforme ART de Execução a ser emitida;
3. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, conforme apresentado. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: assim que terminarem as obras;**
4. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Execução das obras. **Prazo: antes do início das obras;**
5. Está autorizado somente o recebimento de material terroso proveniente das obras de implantação e reabilitação da pavimentação e drenagem na Rodovia ES-485, trecho: Boa Esperança – Jaciguá;
6. Demarcar a faixa de Área de Preservação Permanente (30 metros a partir da margem) do curso hídrico, instalando estacas e rede tipo silt fence visíveis que devem delimitar a área de intervenção, não podendo haver deposição de material terroso no interior desta faixa. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: antes do início das obras;**
7. Comunicar à SEMMA a data do início e o fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridos. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início (ou retomada) das obras/ 30 (trinta) dias após o fim (ou paralisação) das obras;**
8. Apresentar Alvará de Licença para Construção emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal. **Prazo: antes do início das obras;**
9. Realizar a estabilização dos taludes gerados por meio do plantio de gramíneas ou através de outra técnica tão eficaz quanto. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: Assim que as obras forem concluídas;**
10. Qualquer supressão vegetal deverá ser previamente autorizada órgão ambiental competente;
11. Implantar métodos de controle visando à redução da emissão de material particulado (poeira), através de umectação das vias próximas a área corte e de deposição, além de adotar medidas para reduzir as emissões de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos utilizados na obra;
12. Implantar dispositivos visando à segurança viária na fase de execução da obra, tais como: sinalização vertical, inclusive noturna, placas (indicativas, advertência e educativas), cones, entre outros, contemplando desvios alternativos, homens em obras e outros, visto que a realização da obra não deverá prejudicar o trânsito local. **Prazo: Assim que as obras forem iniciadas;**

13. O transporte do material terroso deve ser realizado em caminhão coberto por lona, respeitando um limite de segurança para evitar o derramamento na via;
14. Instalar sistema de drenagem de águas pluviais, composto por canaletas, bacias de contenção e demais dispositivos necessários na área;
15. Caso o empreendedor pretenda instalar na área uma atividade passível de licenciamento ambiental, o mesmo deverá ser requerido antes da construção de qualquer estrutura no local;
16. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
17. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
18. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem em Área de Preservação Permanente;
19. **No prazo: de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto

<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA NOME: EVANI AGRIZZI LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI) Nº 009/2025 PROCESSO: SEMMA Nº 741/2025 TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES) TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO</p>
--

20. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
21. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
22. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
23. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
24. Requerer renovação desta licença **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
25. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
26. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta, 07 de maio de 2025.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LINº
010/2025

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso IX, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820240412013, de 21 de novembro de 2025, do Profissional Pedro Maia Sponchiado, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 733/2025**, Protocolo nº 1424/2024, de 05 de dezembro de 2024.

REQUERENTE: LORENZONI LOCAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CPF/CNPJ: 0*.4*5.*3*/0001-7*

ENDEREÇO: AVENIDA JOAQUIM DEBONA, S/N, POMBAL DE BAIXO, DISTRITO DE SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: BENEFICIAMENTO DE ROCHAS PARA PRODUÇÃO DE PEDRA BRITADA, PRODUTOS SIDERÚRGICOS OU PARA OUTROS USOS INDUSTRIAIS/AGRÍCOLAS

CLASSE: II PORTE: PEQUENO POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 288830 / UTM 7719865

VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 30 de maio de 2025.

Maiza Marcelino de Souza

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 21 (vinte e um) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO N°: 010/2025

PROCESSO: 733/2025

REQUERENTE: LORENZONI LOCAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CPF/CNPJ: 0*.4*5.*3*/0001-7*

ENDEREÇO: AVENIDA JOAQUIM DEBONA, S/N, POMBAL DE BAIXO, DISTRITO DE SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: BENEFICIAMENTO DE ROCHAS PARA PRODUÇÃO DE PEDRA BRITADA, PRODUTOS SIDERÚRGICOS OU PARA OUTROS USOS INDUSTRIAIS/AGRÍCOLAS

Condições de validade desta Licença de Instalação:

1. Esta Licença está vinculada a atividade de Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas, com capacidade instalada de 19.360 t/mês, e os seguintes equipamentos instalados: dois britadores, uma esteira que se subdivide em três, uma peneira e um alimentador;
2. Instalar os equipamentos de acordo com os projetos e estudos apresentados e com as informações fornecidas em vistoria. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: antes da operação do empreendimento;**
3. Instalar biodigestor, ao qual deve estar ligada a instalação sanitária a ser construída. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: antes da operação do empreendimento;**
4. Instalar todas as estruturas de apoio, que devem incluir local adequado, coberto, fechado e com piso impermeável, para armazenamento de lubrificantes e baia para segregação dos resíduos. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: antes da operação do empreendimento;**
5. Implantar cortina vegetal nos limites do terreno da empresa. Apresentar relatório fotográfico da implantação, em **60 (sessenta) dias** e do desenvolvimento da vegetação anualmente. **Prazo: 07/2025, 05/2026, 05/2027;**
6. Estabilizar os taludes existentes na área do empreendimento, através do plantio de gramíneas ou outra técnica com eficácia comprovada e instalar sistema de drenagem adequado ao direcionamento de águas pluviais. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: antes da operação do empreendimento;**
7. Instalar sistema de captação pluvial, com reservatório direcionado ao processo produtivo. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: antes da operação do empreendimento;**
8. O funcionamento do empreendimento está atrelado à emissão da Licença de Operação, devendo esta ser requerida assim que a instalação dos equipamentos e estruturas for finalizada;
9. Deve ser mantida a demarcação dos limites da faixa de APP do rio Fruteiras e nenhum tipo de resíduo ou matéria-prima poderá ser depositado em APP, estando o empreendedor passível das penalidades previstas em lei, caso desrespeite a exigência;
10. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual nº 2299-N, de 09 de junho de 1986;
11. Não dispor qualquer tipo de resíduo oleoso em contato direto com o solo;
12. Manter arquivados na empresa, comprovantes de origem de toda a matéria prima, para serem apresentados à SEMMA, caso sejam solicitados;
13. Qualquer alteração/ampliação necessária para a execução da atividade deverá ser informada com antecedência à SEMMA para análise e manifestação;
14. No **prazo: de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: LORENZONI LOCAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI) Nº 010/2025
PROCESSO: SEMMA Nº 733/2025
BENEFICIAMENTO DE ROCHAS PARA PRODUÇÃO DE PEDRA BRITADA, PRODUTOS SIDERÚRGICOS OU PARA OUTROS USOS INDUSTRIAIS/AGRÍCOLAS
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

15. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;
16. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
17. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
18. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
19. Requerer renovação desta licença **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
20. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
21. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.

Vargem Alta, 30 de maio de 2025.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LO N°
010/2025**

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso X, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820250041977, de 28 de fevereiro de 2025, do Profissional Raynny Vasconcelos Lima, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 617/2023 (2025-M4QWZ)**, Protocolo nº 2025-ZTJT9Z, de 28 de fevereiro de 2025.

REQUERENTE: POSTO VILA LTDA

CPF/CNPJ: 4*.2*5.*4*/0001-2*

ENDERECO: AVENIDA CARLOS NÉSPOLI, S/N, LOTES 59 E 60, VILA ESPERANÇA, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, COM USO DE QUALQUER TANQUE, OU POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (NÃO REVENDEDOR) COM USO DE TANQUE ENTERRADO.

CLASSE: V

PORTE: GRANDE

POTENCIAL POLUIDOR: ALTO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: UTM 289425.45 / 7714874.01

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 08 de maio de 2025.

Maiza Marcelino de Souza

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 52 (cinquenta e duas) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE OPERAÇÃO N°: 010/2025

PROCESSO: 617/2023 (2025-M4QWZ)

REQUERENTE: POSTO VILA LTDA

CPF/CNPJ: 4*.2*5.*4*/0001-2*

ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS NÉSPOLI, S/N, LOTES 59 E 60, VILA ESPERANÇA, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, COM USO DE QUALQUER TANQUE, OU POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (NÃO REVENDEDOR) COM USO DE TANQUE ENTERRADO.

Condições de validade desta Licença de Operação:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com capacidade de armazenamento de 80 m³, conforme especificado abaixo:
 - 01 (um) tanque bipartido com capacidade total de 30 m³, sendo 10 m³ destinados ao armazenamento de etanol e 20 m³ para diesel S-500. Dimensões: 2,56 x 4 m;
 - 01 (um) tanque bipartido com capacidade total de 30 m³, sendo 10 m³ para gasolina aditivada e 20 m³ para diesel S-10. Dimensões: 2,56 x 4 m;
 - 01 (um) tanque pleno com capacidade de 20 m³ destinado à gasolina comum. Dimensões: 2,56 x 2 m.
2. Comunicar à SEMMA, em caso de alterações cadastrais ou a mudança de titularidade do empreendimento. **Prazo: 15 (quinze) dias após a alteração ou a mudança.**
3. Comunicar à SEMMA a data da operação, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridos. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início (ou retomada) da operação e 30 (trinta) dias após o fim (ou paralisação) da operação;**
4. Comunicar à SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - a. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma, acompanhado de estudo conclusivo de passivo ambiental da área;
 - b. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
 - c. Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.
5. Realizar semestralmente a caracterização físico-química dos efluentes industriais (entrada e saída) dos sistemas separadores de água e óleo (SSAO), a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros pH, óleos minerais, materiais sedimentáveis e materiais flutuantes, conduzindo a amostragem segundo orientações contidas no Standart Methods for examination of Water and Wastewater 22th Edition, apresentando os resultados conforme a Instrução Normativa IEMA Nº 15/2016. Todos os trabalhos de coleta, transporte e análises deverão ser feitos por laboratório acreditado junto ao INMETRO. Ficam estipulados os meses de março e setembro para entrega dos laudos, a começar por agosto de 2025. **Os laudos devem apresentar, obrigatoriamente, as datas de coleta e de análise, bem como a data de sua emissão. Prazo: 09/2025, 03/2026, 09/2026, 03/2027, 09/2027; 03/2028; 09/2028; 03/2029; 09/2029;**

6. Realizar levantamento de passivos ambientais por VOC na área do empreendimento, seguindo os termos da Instrução Normativa do IEMA nº 02 de 22 de janeiro de 2007, apresentando os resultados à SEMMA acompanhados da devida ART de elaboração e execução dos serviços, emitida por profissional habilitado, observando que as leituras deverão ser executadas a cada 01 (um) metro perfurado, até 04 metros de profundidade. No caso de leituras positivas, a investigação deverá prosseguir em profundidade até a ausência de valores mensuráveis de VOC ou até a ocorrência de três leituras consecutivas decrescentes, devendo-se, posteriormente, proceder à amostragem de solo e água subterrânea para análise laboratorial por cromatografia (Etapa 02) nos pontos de maior medição de VOC. **Prazo: Antes do início das operações;**
7. Apresentar laudos de análises laboratoriais de amostras de solo e água envolvendo minimamente os seguintes parâmetros: BTEX e PAHs e TPHs, para amostras de solo, e BTEX e PAHS para amostras de água, conforme prevê o Inciso II do Art. 14 da Resolução CONAMA nº 420/2009. Os pontos amostrados deverão ser definidos a partir do levantamento de passivos ambientais por VOC e identificados por meio de coordenadas geográficas no relatório. O laboratório selecionado deve possuir procedimentos específicos de controle de qualidade analítica e utilizar métodos de análise 8021, 8270, 8015 estabelecidos na versão mais recente do manual SW846 (*Test Methods for Evaluating Solid Wastes Physical/Chemical Methods*, EPA), ou que venham a ser posteriormente indicados ou atualizados pela EPA (Environmental Protection Agency - EUA). **Prazo: Antes do início das operações;**
8. Realizar e apresentar laudo relativo à integridade dos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis (tanques e tubulações de sucção com check valve, tubulação de pressão positiva interligação entre as unidades de filtragem e abastecimento, tubulação de respiro, de descarga, retorno da unidade de filtragem e do eliminador de ar), emitido por profissional habilitado e empresa certificada pelo INMETRO, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Os testes deverão observar as recomendações da NBR Nº 13.784 ou da que vier substituí-la, preenchendo-se, impreterivelmente, o laudo de estanqueidade do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), conforme Anexo A da referida norma. **Os laudos devem conter, obrigatoriamente, as datas de análise, bem como a data de sua emissão.** **Prazo: Antes do início das operações e na ocasião da renovação;**
9. Realizar e apresentar laudo emitido por empresa certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ela credenciada, atestando que o posto possui todos os equipamentos e sistemas obrigatórios de acordo com a Classe 03, conforme preconiza a NBR 13786 ou a que vier substitui-la, e ainda a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas de abastecimento subterrâneo de combustíveis. O laudo deve estar acompanhado de Atestado da Conformidade de Serviço Realizado, com Assinatura do Representante da Empresa de Instalação e Retirada de Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível (SASC), conforme preconiza a Portaria do INMETRO 009/2011. **Os laudos devem apresentar, obrigatoriamente, as datas de análise, bem como a data de sua emissão.** **Prazo: Antes do início das operações;**
10. Apresentar o (s) relatório (s) válido (s) de Inspeção de vaso de pressão (compressores de ar) utilizados pela empresa, e manter nas dependências da empresa os relatórios de inspeção periódicos atualizados, devendo ser realizada a inspeção dos referidos equipamentos conforme periodicidade definida em cada relatório, acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente habilitado. **Os laudos devem ser apresentar, obrigatoriamente, as datas de análise, bem como a data de sua emissão.** **Prazo: Antes do início das operações;**
11. Apresentar Atestado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros. **Prazo: Antes do início das operações;**
12. Apresentar, anualmente, as renovações do Alvará de Licença emitido pelo Corpo de Bombeiros. Os comprovantes deverão ser encaminhados à SEMMA anualmente, no mês de janeiro, a começar por 2026. **Prazo: 01/2026, 01/2027; 01/2028; 01/2029;**

13. Apresentar cópia do Registro a ser requerido junto à Agência Nacional de Petróleo - ANP. **Prazo: Antes do início da operação do empreendimento;**
14. Realizar manutenção preventiva e periódica nas bocas de visita, e de descarga selada, deixando-as livres de quaisquer acúmulos de líquidos e de sinais de ferrugem e mantendo-as assim;
15. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS conforme apresentado;
16. Deverão ser adotadas medidas que garantam o transporte adequado dos resíduos de forma que não permita o transbordamento, lançamento ou espalhamento nas vias, garantindo que as vias permaneçam limpas com o tráfego dos caminhões;
17. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa e, os resíduos, segregados e acondicionados em conformidade com os critérios estabelecidos nas normas vigentes, em especial as NBR 11.174/1990 (resíduos não perigosos) e NBR 12.235/1992 (resíduos perigosos);
18. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento (plástico, papel, papelão, metal, etc.) deverão ser armazenados e destinados adequadamente;
19. Toda movimentação de resíduos deverá ser registrada utilizando-se o Sistema de Manifesto de Transporte Sistema MTR, para emissão dos correspondentes Manifestos de Transportes de Resíduos (MTR) e Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR), conforme Portaria MMA n. 280/2020. As DMRs deverão ser mantidas na empresa para controle e fiscalização;
20. O armazenamento transitório de resíduos sólidos na área empreendimento deverá ser feito de modo a manter o resíduo Classe I em local impermeabilizado e coberto preferencialmente em tambores. Se houver no local estocagem de óleo usado, mantê-lo em tambores ou bombonas em área provida de bacia de contenção com volume de 110 % da capacidade de armazenamento dos tambores/bombonas;
21. O empreendimento não poderá encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos Classe I – Perigosos, tais como: trapos de tecidos, EPI's, plásticos, papelões, peças inutilizadas e sedimentos, impregnados com óleo e/ou tintas; vasilhames de produtos de pintura e assemelhados, devendo esses resíduos serem destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental e seguindo as diretrizes da ABNT NBR 13.221/94, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva comercialização;
22. Destinar os resíduos oleosos (óleo usado, areia contaminada, filtros, trapos, sucatas metálicas contaminadas, etc.) somente às empresas devidamente licenciadas para a atividade, mantendo os comprovantes arquivados no empreendimento para apresentação anual de sua geração e destinação. Fica estipulado o mês de Janeiro para a entrega do comprovante, a começar por 2026. **Prazo: 01/2026, 01/2027; 01/2028, 01/2029;**
23. Realizar, mensalmente, a limpeza do Sistema Separador de Água e Óleo por meio de empresa licenciada para esta atividade. Os comprovantes deverão ser encaminhados à SEMMA anualmente, no mês de janeiro, a começar por 2026. **Prazo: 01/2026, 01/2027; 01/2028; 01/2029;**
24. Apresentar relatório anual, com dados mensais, de geração e destinação de todos os resíduos produzidos no empreendimento, conforme tabela abaixo. Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega do relatório referente ao ano anterior, a começar por 2026. **Prazo: 01/2026, 01/2027; 01/2028, 01/2029;**

Mês	Tipo de resíduo	Geração (Kg, t, m ³ , L ou unidade)	Classe do resíduo	Acondicionamento	Destinação
-----	-----------------	--	-------------------	------------------	------------

25. Elaborar anualmente o Inventário de Resíduos Industriais do SINIR, conforme estabelece a Resolução CONAMA n.º 313/2002 e Portaria MMA n.º 280/2020, através do sítio eletrônico <https://inventario.sinir.gov.br/#/>, seguindo as orientações indicadas no referido site. Considera-se resíduo sólido também os resíduos nos estados semissólido, gasoso - quando contido, e líquido (efluentes industriais e/ou domésticos saturados) gerados no empreendimento e enviados à empresa destinadora, devendo tais resíduos serem contemplados no inventário. Apresentar anualmente à SEMMA o relatório do Inventário transmitido ao MMA com o comprovante de envio do inventário ao SINIR. Fica estipulado o mês de janeiro, a começar por 2026. **Prazo: 01/2026, 01/2027; 01/2028, 01/2029;**

- 26.** Fica a empresa obrigada a zelar pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da área, acondicionando para destinação adequada lixos, sucatas e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção aos materiais passíveis de reciclagem;
- 27.** Os proprietários dos estabelecimentos e dos equipamentos e sistemas deverão promover o treinamento de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de emergências e risco;
- 28.** A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental competente após a constatação e/ou conhecimento, isolada ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas;
- 29.** Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamento deverão ser removidos após sua desgasificação e limpeza e dispostos de acordo com as exigências do órgão ambiental competente. Comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, estes deverão ser desgasificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados;
- 30.** O teste de estanqueidade poderá ser solicitado a qualquer momento pela SEMMA, principalmente no evento de suspeita de vazamentos nos sistemas subterrâneos de armazenamento de combustível instalados na área do empreendimento, estando o mesmo sujeito a pesquisa de contaminação em sua área após teste de estanqueidade não conforme;
- 31.** Comunicar previamente à SEMMA, caso haja interesse em realizar qualquer modificação que vier a promover na rotina da produção ou no layout, que provoquem alterações das características qualitativas e/ou quantitativas dos efluentes/resíduos gerados, dos controles ambientais estabelecidos, aumento de produção e/ou da área útil do empreendimento, através de Requerimento junto à SEMMA. A empresa deve aguardar manifestação definitiva do órgão antes de iniciar as obras/alterações;
- 32.** Manter atualizados o correio eletrônico (e-mail) e o telefone de contato dos proprietários e representantes legais da empresa;
- 33.** Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de taludes, dentre outros;
- 34.** A Licença a que se vincula este Termo de Compromisso Ambiental não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente;
- 35.** Qualquer nova intervenção que incida na faixa de domínio da Rodovia deverá ser previamente aprovada pelo DER-ES;
- 36.** Aplicar, no que couber, os termos estabelecidos na Instrução Normativa do IEEMA nº 12 de 25 de outubro de 2006;
- 37.** O manuseio e o acondicionamento de produtos ou resíduos oleosos deverão ser realizados em local impermeabilizado e coberto, de forma a evitar possível contaminação do solo e das águas;
- 38.** Manter a área do empreendimento limpa e não armazenar qualquer tipo de material ou sucata a céu aberto;
- 39.** Fica proibida qualquer instalação de equipamentos e estruturas em Área de Preservação Permanente;
- 40.** Todos os resíduos gerados devem ser segregados e destinados adequadamente de acordo com a Legislação Ambiental vigente;
- 41.** Fica proibido o lançamento in natura de qualquer tipo de efluente em corpo hídrico, salvo no caso em que possuir outorga para este fim;
- 42.** É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
- 43.** A SEMMA, ao verificar a ocorrência de quaisquer das hipóteses constantes nos incisos do Art. 31 da Lei Municipal nº 767/2009, poderá, mediante decisão motivada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender empreendimentos, atividades e/ou serviços, e firmar Termo

de Ajustamento de Conduta Ambiental até que se comprove a correção da irregularidade e/ou a reparação do dano, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei;

- 44.** No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **POSTO VILA LTDA**
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) Nº 010/2025
PROCESSO: SEMMA Nº 617/2023 (2025-M4QWZ)
POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, COM USO DE QUALQUER
TANQUE, OU POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (NÃO
REVENDEDOR) COM USO DE TANQUE ENTERRADO.
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

- 45.** Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: **30 (trinta) dias;**
- 46.** Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
- 47.** Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.
- 48.** Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
- 49.** A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
- 50.** Requerer renovação desta licença **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
- 51.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
- 52.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.

Vargem Alta - ES, 08 de maio de 2025.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LO N°
011/2025**

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
(AMPLIAÇÃO)**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso X, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820240018076, de 08 de fevereiro de 2024, do Profissional Eugenio José Agrizzi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 380/2016**, Protocolo nº 40/2025, de 16 de janeiro de 2025.

REQUERENTE: REAL RAÇÕES QUALIDADE E COMPROMISSO LTDA

CPF/CNPJ: 2*.8*7.*3*/0001-8*

ENDEREÇO: LOCALIDADE DE GRUTA, POÇO DANTAS, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS, SEM COZIMENTO E/OU DIGESTÃO (APENAS MISTURA)

CLASSE: II

PORTE: PEQUENO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: UTM 289841 / 7693683

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 14 de maio de 2025.

Maiza Marcelino de Souza

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 20 (vinte) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE OPERAÇÃO N°: 011/2025

PROCESSO: 380/2016

REQUERENTE: REAL RAÇÕES QUALIDADE E COMPROMISSO LTDA

CPF/CNPJ: 2*.8*7.*3*/0001-8*

ENDEREÇO: LOCALIDADE DE GRUTA, POÇO DANTAS, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS, SEM COZIMENTO E/OU DIGESTÃO (APENAS MISTURA)

Condições de validade desta Licença de Operação:

1. Esta Licença está vinculada à operação da ampliação requerida para o empreendimento que realiza a atividade de **Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), com os seguintes equipamentos instalados:** 01 Rosca dosadora trd-10, 01 Rosca dosadora trd-8, 01 Rosca transportadora trc-10, 03 Válvulas direcional val-20x2r, 02 Elevadores de canecas – 60, 01 Pré-mistrurador prm – 2000s1, 01 Misturador Helicoidal MHR-2000, 01 Filtro de manga fma -100, 01 Moega mga – 300, 01 Moinho de martelos mmtap-75, 01 SKIP Rotativo SKR-100, 01 Cavalete Moagem Conjunta CVL-2000 e 01 Silo SD-2X3;
2. O cumprimento das condicionantes referentes a Licença de Regularização nº 008/2024, vigente, deverá considerar os efluentes e resíduos gerados pelo equipamento ampliado;
3. Destinar todos os resíduos gerados de acordo com a Legislação Ambiental vigente;
4. Manter atualizado o Alvará de Licença emitido pelo Corpo de Bombeiros;
5. Manter arquivados no empreendimento todos os comprovantes de destinação de resíduos e a cópia das Licenças Ambientais de todos os fornecedores de matéria-prima, para apresentar à SEMMA quando solicitado;
6. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
7. Fica proibida toda e qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente;
8. Os resíduos sólidos gerados na propriedade (plástico, papel, papelão, metal, etc.) deverão ser armazenados e destinados adequadamente;
9. O manuseio e o acondicionamento de produtos ou resíduos oleosos deverão ser realizados em local impermeabilizado e coberto, de forma a evitar possível contaminação do solo e das águas;
10. Manter o empreendimento limpo e não armazenar qualquer tipo de material ou sucata à céu aberto;
11. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada pelo órgão ambiental competente;
12. No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA NOME: REAL RAÇÕES QUALIDADE E COMPROMISSO LTDA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) Nº 011/2025 PROCESSO: SEMMA Nº 380/2016 FABRICAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS, SEM COZIMENTO E/OU DIGESTÃO (APENAS MISTURA) TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

- 13.** Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: **30 (trinta) dias;**
- 14.** Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
- 15.** Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.
- 16.** Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
- 17.** A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
- 18.** Requerer renovação desta licença **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
- 19.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
- 20.** **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta - ES, 14 de maio de 2025.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LP N°
008/2025**

LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820250071510, de 09 de abril de 2025, do Profissional Marco Antonio Neves Seixas Pinto, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL**, requerida por meio do **Processo nº 741/2025**, Protocolo nº 2025-4SD2V1, de 16 de abril de 2025.

REQUERENTE: EVANI AGRIZZI

CPF/CNPJ: 9*0.*3*.3*7-9*

ENDEREÇO: RUA JOÃO CALVI, S/Nº, JACIGUÁ, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO) QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCLUSIVO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DE PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)

CLASSE: II PORTE: PEQUENO POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 289352 / UTM 7709112

VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS

Vargem Alta - ES, 07 de maio de 2025.

Maiza Marcelino de Souza

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. No prazo: de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA NOME: EVANI AGRIZZI LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL (LP) Nº 008/2025 PROCESSO: SEMMA Nº 741/2025 TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO) QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCLUSIVO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DE PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES) TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO</p>

2. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
3. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
4. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
5. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
6. Requerer renovação desta licença **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
7. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
8. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LP N°
009/2025**

LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 0820240412013, de 21 de novembro de 2024, do Profissional Pedro Maia Sponchiado, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL**, requerida por meio do **Processo nº 733/2025**, Protocolo nº 1424/2024, de 05 de dezembro de 2024.

REQUERENTE: LORENZONI LOCAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CPF/CNPJ: 0*.4*5.*3*/0001-*0

ENDEREÇO: AVENIDA JOAQUIM DEBONA, S/N, POMBAL DE BAIXO, DISTRITO DE SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: BENEFICIAMENTO DE ROCHAS PARA PRODUÇÃO DE PEDRA BRITADA, PRODUTOS SIDERÚRGICOS OU PARA OUTROS USOS INDUSTRIAIS/AGRÍCOLAS

CLASSE: II PORTE: PEQUENO POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 288830 / UTM 7719865

VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS

Vargem Alta - ES, 30 de maio de 2025.

Maiza Marcelino de Souza

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. Esta Licença está vinculada a atividade de Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas, com capacidade instalada de 19.360 t/mês, e os seguintes equipamentos instalados: dois britadores, uma esteira que se subdivide em três, uma peneira e um alimentador;
2. No prazo: de **60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: LORENZONI LOCAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL (LP) Nº 009/2025
PROCESSO: SEMMA Nº 733/2025
BENEFICIAMENTO DE ROCHAS PARA PRODUÇÃO DE PEDRA
BRITADA, PRODUTOS SIDERÚRGICOS OU PARA OUTROS USOS
INDUSTRIAIS/AGRÍCOLAS
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

3. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
5. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
6. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
7. Requerer renovação desta licença **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
8. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
9. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LS N°
006/2025**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT n.º 12954708, de 03 de abril de 2023 do(a) Profissional Lorenzo Fernandes Azeredo, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 742/2025**, Protocolo nº 2025-VBNGKC de 22 de abril de 2025.

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 31.723.570/0001-33

ENDEREÇO: PRÓXIMA A GRANJA DA COFRIL, RICHIMOND, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 297008 / UTM 7714238

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 06 de maio de 2025.

Maiza Marcelino de Souza

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, 01 (um) anexo contendo 18 (dezoito) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA SIMPLIFICADA N°: 006/2025

PROCESSO: 742/2024

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 31.723.570/0001-33

ENDEREÇO: PRÓXIMO A GRANJA DA COFRIL, RCHIMOND, VARGEM ALTA ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS

Condições de validade desta Licença Simplificada:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Pavimentação de estradas e rodovias, em uma extensão de aproximadamente 302.00 metros, na localidade de Richimond, sob as seguintes coordenadas geográficas Início (24K 297008 / UTM 7714238) e Fim (24K 297146 / UTM 7714221);
2. Executar as obras conforme projetos apresentados;
3. Instalar sistema de drenagem pluvial direcionado à caixas secas em pontos estratégicos, a fim de assegurar uma maior durabilidade do material nas vias;
4. Destinar adequadamente todos os resíduos gerados durante as obras. **Prazo: Imediato;**
5. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
6. Orienta-se que o material (Revsol) seja transportado mediante a apresentação da Licença Ambiental Única emitida pelo órgão estadual competente (IEMA);
7. Toda e qualquer movimentação de terra deverá ser previamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente;
8. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
9. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente;
10. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem em Área de Preservação Permanente;
11. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 006/2025 PROCESSO: SEMMA Nº 742/2025 ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO</p>
--

12. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
13. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
14. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
15. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;

- 16.** Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
- 17.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
- 18. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta, 06 de maio de 2025.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LS N°
007/2025**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT n.º 12954708, de 03 de abril de 2023 do(a) Profissional Lorenzo Fernandes Azeredo, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 743/2025**, Protocolo nº 2025-D3XQM5 de 29 de abril de 2025.

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 31.723.570/0001-33

ENDEREÇO: SANTO ANTÔNIO, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 288079 / UTM 7710901

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 06 de maio de 2025.

Maiza Marcelino de Souza

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, 01 (um) anexo contendo 18 (dezoito) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA SIMPLIFICADA N°: 007/2025

PROCESSO: 743/2024

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 31.723.570/0001-33

ENDEREÇO: SANTO ANTÔNIO, VARGEM ALTA ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS

Condições de validade desta Licença Simplificada:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Pavimentação de estradas e rodovias, em uma extensão de aproximadamente 2040.00 metros, na localidade de Santo Antônio, sob as seguintes coordenadas geográficas Início (24K 288079 / UTM 7710901) e Fim (24K 287109 / UTM 7710929);
2. Executar as obras conforme projetos apresentados;
3. Instalar sistema de drenagem pluvial direcionado à caixas secas em pontos estratégicos, a fim de assegurar uma maior durabilidade do material nas vias;
4. Destinar adequadamente todos os resíduos gerados durante as obras. **Prazo: Imediato;**
5. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
6. Orienta-se que o material (Revsol) seja transportado mediante a apresentação da Licença Ambiental Única emitida pelo órgão estadual competente (IEMA);
7. Toda e qualquer movimentação de terra deverá ser previamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente;
8. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
9. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente;
10. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem em Área de Preservação Permanente;
11. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 007/2025
PROCESSO: SEMMA Nº 743/2025
ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E
RODOVIAS
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO

12. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
13. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
14. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
15. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;

- 16.** Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
- 17.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
- 18. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta, 06 de maio de 2025.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA**

**LS N°
008/2025**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Termo de Responsabilidade Técnica – TRT n.º CFT2504319234, de 02 de fevereiro de 2025 do(a) Profissional Moisés Bruno da Silva Júnior, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 730/2025 (2025-H6ZFD)**, Protocolo nº 2025-8GKFXF de 26 de fevereiro de 2025.

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO SOARES

CPF/CNPJ: 3*4.*9*.1*7-2*

ENDEREÇO: ESTRADA DE SÃO BENEDITO, ZONA RURAL, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: EMPREENDIMENTOS DE HOSPEDAGEM (POUSADAS, CASAS DE REPOUSO, CENTROS DE REABILITAÇÃO, HOTÉIS E MOTÉIS) INSTALADOS EM ÁREA RURAL, EXCETO RESORT

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24 K 294662 / UTM 7716608

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 08 de maio de 2025.

Maiza Marcelino de Souza

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, 01 (um) anexo contendo 20 (vinte) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA SIMPLIFICADA N°: 008/2025

PROCESSO: 730/2025 (2025-H6ZFD)

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO SOARES

CPF/CNPJ: 3*4.*9*.1*7-2*

ENDEREÇO: ESTRADA DE SÃO BENEDITO, ZONA RURAL, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: EMPREENDIMENTOS DE HOSPEDAGEM (POUSADAS, CASAS DE REPOUSO, CENTROS DE REABILITAÇÃO, HOTÉIS E MOTÉIS) INSTALADOS EM ÁREA RURAL, EXCETO RESORT

Condições de validade desta Licença Simplificada:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Empreendimentos de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalados em área rural, exceto resort, com 03 chalés a serem preenchidos;
2. Instalar sistema de tratamento de efluentes domésticos, composto por fossa, filtro e sumidouro ou biodigestor, ligados a todas as instalações sanitárias. Apresentar relatório fotográfico e descritivo. **Prazo: 30 (trinta) dias após o término das obras;**
3. Realizar periodicamente a limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, após sua correta instalação;
4. Caso se aplique, apresentar Declaração de Uso de Água Subterrânea e/ou Portaria de Outorga ou Dispensa desta para a captação de águas superficiais, a ser requerida junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) ou sistema de filtragem e tratamento de água pluvial a ser utilizada no empreendimento. Apresentar justificativa ou cópia do documento e de suas renovações. **Prazo: 30 (trinta) dias após o término das obras;**
5. Implantar sistema de drenagem pluvial e realizar a estabilização dos taludes e do aterro. Apresentar relatório fotográfico e descritivo. **Prazo: imediatamente após o término das obras;**
6. Fica proibido, qualquer lançamento de efluente em curso hídrico, a não ser que o empreendimento possua portaria de outorga para fins de diluição de efluentes, devendo a SEMMA ser comunicada, neste caso;
7. Não realizar atividade de corte e aterro sem o devido Licenciamento ou Dispensa Ambiental;
8. Fica proibida intervenções em Área de Preservação Permanente;
9. Qualquer intervenção em curso hídrico deverá ser previamente licenciada por Órgão Ambiental competente;
10. Todo resíduo gerado deverá ter sua destinação final para local devidamente licenciado de acordo com as normas vigentes, ficando proibido o lançamento dos mesmos diretamente no solo ou em qualquer outro local não licenciado;
11. Qualquer supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente;
12. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
13. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA

NOME: JOSÉ ANTONIO SOARES

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 008/2025

PROCESSO: SEMMA Nº 730/2025 (2025-H6ZFD)

ATIVIDADE: EMPREENDIMENTOS DE HOSPEDAGEM (POUSADAS, CASAS DE REPOUSO, CENTROS DE REABILITAÇÃO, HOTÉIS E MOTÉIS) INSTALADOS EM ÁREA RURAL, EXCETO RESORT

TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO

14. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
15. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
16. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
17. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
18. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
19. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
20. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta, 08 de maio de 2025.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente